

CONTRATO Nº XX/2024 – NGC/SESA

CONTRATO Nº 0XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela(o) Sra. SILVANA VEDOVELLI, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2022, inscrito no CPF nº 094.600.788-85, doravante denominado CONTRATANTE, e (a) xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, com sede RUA XXXXXXX, XXX - XXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela(o) Sr.(a) xxxxxxxx, CPF: xxxxxxx e RG: XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura podendo ser prorrogado por período subsequente igual e sucessivo até de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR:

3.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do programa de trabalho consignado no orçamento da SESA, elemento de despesa XXXX, na ação XXX, fontes XXX e serão empenhadas, nos termos da lei 14.133/21. Com valor global de R\$ XXXXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, conforme especificação a seguir:

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS- NGC

Item	Especialidade médica	Requisitos	Atividades a serem desenvolvidas	Carga horária por médico
01	Médico neuropediatra	Médico - Neuropediatra: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em pediatria ou neurologia com subespecialização em neuropediatria/neurologia pediátrica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em neurologia pediátrica; e registro no Conselho Regional de Medicina e registro do profissional no CRM com o Registro de Qualificação de Especialidade - RQE.	- Realização de consulta médica em sua área de atuação, âmbito ambulatorial e hospitalar; - Realizar atendimento médico dentro de sua área de atuação no âmbito da urgência e emergência;	Plantão 12 horas
02	Médico anestesista	Médico - Anestesiologia: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Anestesiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina -CRM; e registro do profissional no CRM com o Registro de Qualificação de Especialidade - RQE	- Realização de consulta médica em sua área de atuação, tais como a consulta pré-anestésica; - Realização de ato anestésico salvaguardando a segurança do paciente e normativas exaradas pelo CFM (Resolução CFM nº 2.174/2017) e resoluções afins.	Plantão 12 horas
03	Médico cirurgião vascular	Médico - Cirurgia Vascular: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Vascular, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Cirurgia Vascular, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina-CRM; e registro do profissional no CRM com o Registro de Qualificação	Realização de consulta médica em sua área de atuação, âmbito ambulatorial e hospitalar; - Realizar procedimentos cirúrgicos (eletivos e urgência/emergência), dentro de sua área de atuação, resguardando a segurança do paciente; - Realizar atendimento médico dentro de sua área de atuação no âmbito da urgência e emergência;	Plantão 12 horas

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A empresa credenciada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, ao Código de Ética da Administração Pública e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

5.1.1 A empresa credenciada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação Federal, Estadual, Normas e Portarias referentes à atenção à saúde.

5.1.2 Visando garantir o cumprimento das disposições legais vigentes, fica estipulado que toda a documentação referente aos serviços prestados aos pacientes deverá permanecer nas dependências da unidade hospitalar em que os serviços médicos forem prestados.

5.1.3 Os médicos especialistas da empresa credenciada deverão preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída) antes da alta do paciente.

5.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços médicos de acordo com o item 4.2 deste contrato

5.3 A credenciada deverá prestar os serviços nas unidades de saúde elencadas no item 5.7 deste contrato.

5.4 A credenciada deverá prestar os seguintes serviços:

- a) consulta médica eletiva e de urgência e emergência;
- b) solicitação e avaliação de exames;
- c) emissão de diagnósticos e definição de condutas terapêuticas;
- d) realização de cirurgias eletivas e de urgência e emergência;
- e) visitas médicas aos pacientes internados;
- f) atendimentos de intercorrências aos pacientes internados, quando necessário;
- g) prescrição de medicamentos com liberação por horário em conformidade com a rotina da unidade hospitalar;
- h) realização de internações e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade Hospitalar, com prontuário disponibilizado;
- i) liberação de alta médica aos pacientes sob sua responsabilidade, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS e/ou rotina da unidade hospitalar;
- j) realização de acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos (pósoperatório);
- k) emissão de atestados médicos, laudos médicos e declarações de comparecimento, se for o caso;

5.5. Os serviços médicos a serem realizados pela credenciada será tanto no âmbito ambulatorial como no âmbito hospitalar.

5.6 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução dos serviços, por outros profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela SESA/AP.

5.7 A pessoa jurídica a ser credenciada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços descritos no objeto deste estudo desde a assinatura do pretendo contrato, nos locais abaixo a seguir:

UND	LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
01	HOSPITAL DE CLÍNICAS ALBERTO LIMA (HCAL)	Av. Fab, nº 70 - Centro, Macapá - AP, CEP 68900-073 Telefone: (96) 3131-2439	De imediato

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS- NGC

02	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA (HES)	R. Pedro Salvador Diniz, nº 187 - Remédios, Santana - AP CEP 68927-027 Telefone: (96) 3281-6200	De imediato
03	HOSPITAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (HCA/PAI)	Av. Fab, nº 80 - Central, Macapá - AP, CEP 68900-073	De imediato
04	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – (HEOC)	R. Hamilton Silva, 139 - Centro, Macapá - AP, CEP 68902-010	De imediato
05	CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ (CREAP)	R. Tiradentes, nº 973, Centro, Macapá- AP CEP 68900-098	De imediato

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Executar os serviços objeto deste contrato e Termo de Referência.

6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

6.3 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia

6.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste contrato e termo de referência, bem como todos os encargos resultantes da referida execução.

6.5 Prestar os serviços deste termo de referência através de seus próprios recursos humanos e materiais.

6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7 Manter funcionário apto para o contato com o órgão credenciador para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato e termo de referência.

6.8 Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão credenciador em relação a execução dos serviços contratados.

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente deste contrato e TR

6.10 Arca com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

6.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.

6.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.13 Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto a contratante.

6.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS- NGC

6.15 É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.16 Responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto deste contrato e TR, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, se seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta.

6.17 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela SESA/AP.

6.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.19 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

6.20 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, cando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

6.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.

6.22 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.23 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos no item 9.11, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o órgão credenciador

6.24 Não utilizar nem permitir que terceiros se utilizem de dados dos pacientes para quaisquer fins não previstos neste contrato e no TR.

6.25 Prestar informações e esclarecimento que forem solicitados pelo órgão credenciador em relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedem as permitidas por lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato e termo de Referência.

7.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecimento no Termo de Referência;

7.4 Comunicar por escrito, a credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço objeto deste contrato e TR.

7.5 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.

7.6 Regular, agendar e encaminhar os pacientes segundo as diretrizes do SUS.

7.7 Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS.

7.8 Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CREDENCIADA.

7.9 Fornecer a credenciada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato/termo de credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do disposto na Lei 14.133/2021;

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento, no edital e no contrato.

8.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Se for o caso, a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, forma de uso e equipamentos instalados.

8.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS- NGC

8.14. a Comissão Gestora de Fiscalização do credenciamento para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste termo, consoante com disposto no Art. 117 e 118 da Lei 14.133/2021.

8.15 A Comissão Gestora de Fiscalização do termo de credenciamento será composta por servidores designados pelo setor demandante, atentando-se para o princípio da segregação de funções.

8.16. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n. °13.979/2020 e subsidiariamente, na Lei n. ° 14.133/2021, a licitante e/ou contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fazer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal. A licitante e/ou contratada e credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
 - a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida no ato de sua assinatura;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - j) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 90 e 162 da Lei nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS- NGC

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/99;

Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

As situações dispostas no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento dos serviços executados pela CREDENCIADA e aceitos definitivamente pela SESA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.1.1 O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária em entidade bancária indicada em sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após o aceite e atesto por servidor/comissão designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista.

10.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s)Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

10.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

A. $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; B. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX/100)/360$ $I = (6/100)/360 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A CREDENCIADA deverá apresentar à Administração da SESA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS- NGC

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor desta Secretaria de Estado da Saúde.

11.3 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações previstas em contrato;

b) prejuízos causados à Administração desta Secretaria ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração desta Secretaria à Empresa;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela empresa credenciada.

11.4 A Garantia cessará quando:

a) quando a Credenciada descumprir com as obrigações pactuadas, em virtude de atos ou fatos praticados;

b) alterações das obrigações contratuais que não tenham sido levadas ao conhecimento da seguradora ou do fiador;

c) caso fortuito ou de força maior;

d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da Administração;

11.5 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

11.6 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela SESA à Credenciada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos, em especial, os abaixo relacionados:

a) Termo de Referência e apêndices ou Projeto Básico;

b) Edital da Licitação;

c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;

d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;

e) Resultado da Licitação.

f) Ata de registro de preços, se for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Consoante o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

14.2 DO DESCRENCIAMENTO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS- NGC

14.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a SESA notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

14.2.2 Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à SESA, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1

14.2.3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à SESA, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

14.2.4 A empresa credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

14.2.5 A SESA poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do objeto deste termo de referência, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

14.2.6 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários do objeto deste termo de referência pelos 30 (trinta) dias subsequentes.

14.2.7 No que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

14.2. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para propositura de qualquer ação, com base neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, excluindo-se qualquer outro por qualquer privilégio que seja e por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento igual teor e forma, abaixo assinado.

Macapá/AP, XX de xxxx de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ANEXO I

item	ESPECIFICAÇÃO	PLANTÃO 12 HORAS QUANTIDADE MENSAL	PLANTÃO 12 HORAS QUANTIDADE ANUAL
01	Médico neuropediatra	60	720
02	Médico anestesista	740	8.800
03	Médico cirurgião vascular	310	3.720

Macapá/AP, XX de xxxx de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada